

PROCESSO Nº 2021016703
CONTRATO Nº 213/2021
SERVIDORA MAT. Nº 53869

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E A EMPRESA VOIGT E CESARIO ADVOCACIA E CONSULTORIA

DAS PARTES:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, neste ato representado pelo Gestor, (Decreto nº 046 de 20 de janeiro de 2021), o Senhor **GILMAR RIBEIRO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 2.280.648, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 011.339.471-31, residente e domiciliado na Rua Ophir José Braz, Apartamento 1105, Centro Residencial Veneza, Luziânia/GO.

CONTRATADA:

A Empresa **VOIGT E CESARIO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 17.573.913/0001-08, localizada na Avenida Cruzeiro do Sul, Número 181, Sala 02, Centro, Itauçu/Go, CEP: 75.450-000, neste ato representada por seu Sócio, o Senhor **EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob número 31.276, portador da Registro Geral número 203801593 expedido pela SSP/SP e do CPF nº 135.763.128-62, residente e domiciliado na Rua SC-02, Quadra 18, Lote 23, Setor Goiânia 2, Goiânia/GO, CEP: 74.665-580.

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 008/2021**, Processo Administrativo nº **2021007756**, observadas as disposições do “caput” do artigo 25 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1.** Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Tributária no processo de partilha e distribuição das receitas do ICMS pertencente ao Município, conforme art. 158, IV, Parágrafo único da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº 63/90 e demais legislação pertinente, conforme autorização de compras anexa.
- 1.2.** PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica Tributária junto a Secretaria de Finanças.
- 1.3.** PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços prestados serão realizados e prestados pelo advogado Emerson Francisco Voigt de Oliveira, devidamente inscrito na **OAB/GO** sob o nº 31.276, e por advogados do corpo técnico desta empresa.
- 1.4.** PARÁGRAFO TERCEIRO - Correrá por conta da **CONTRATADA**, quando necessário, as despesas com viagens e diárias para LUZIÂNIA/GO.
- 1.5.** PARÁGRAFO QUARTO - Fundamenta-se ainda o presente contrato de prestação de serviços, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária

específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

PARÁGRAFO ÚNICO - Pela execução dos serviços prevista no presente instrumento o Município de LUZIÂNIA/GO pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)**, em parcelas mensais iguais no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, cujo pagamento será efetuado até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE CONTRATUAL:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal convencionado na cláusula segunda é irrevogável até que o Governo Federal, dentro do Programa de Estabilização Econômica, autorize índice ou forma de reajuste para os contratos de prestação de serviços. E havendo índice de correção e/ou reajuste autorizado pelo Governo Federal, será aplicado automaticamente, independentemente de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato poderá ainda ser aditado, e aditivado de acordo com a legislação vigente, para prorrogar o mesmo e adaptar às variações da economia e para preservar o equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato terá vigência de 11(onze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou seja, de **29 de abril de 2021 a 28 de março de 2022**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente do presente contrato é de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)** empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.316, de 04 de janeiro de 2021: **2021.0203.04.123.0001.2435 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças – Dotação Compactada: 2021.0107 – Natureza: 319034 – Outras Desp. Pessoal Decor. De Cont. – Sub Natureza: 1 – Assessoria Jurídica – Fonte: 100- Cotação- 42969 – Autorização de Compras: 89027 – Empenho: 6352.**

Parágrafo Único:

Para o exercício subsequente será empenhado o valor da **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO ÚNICO: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis a espécie, cabe exclusivamente a CONTRATADA, todos os encargos sociais decorrentes do presente Contrato, inclusive na execução do convencionado na cláusula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

O CONTRATANTE nomeia, através de portaria, a servidora **VERA LÚCIA LELES DE ARAÚJO**, portadora do CPF nº 575.092.551-04, para função de Fiscal do Contrato para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis. Fica ressalvado

que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este contrato poderá ser rescindido por mutuo acordo das partes contratantes, atendidas as conveniências dos serviços, e disponibilidades de recursos financeiros, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços executados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por iniciativa do Município de LUZIÂNIA/GO, o mesmo terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, assegurada a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, apurado no momento respectivo, para quem ou seja: a parte que descumprir as cláusulas pactuadas no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de LUZIÂNIA – GO, não obstante outro domiciliado que a **CONTRATADA** venha adotar ao qual expressamente aqui renúncia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - E por estarem assim contratados, firmam e assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor e forma, para os seus jurídicos e reais efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam.

Luziânia/GO, 29 de abril de 2021.

GILMAR RIBEIRO JÚNIOR
Pelo Contratante

EMERSON F. VOIGT DE OLIVEIRA
Pela Contratada

VERA LUCIA LELES DE ARAÚJO
Fiscal

Testemunhas:

Marisa Maria da Silva
CPF: 903.430.181-87

Brunna Gomes Roriz
CPF: 067.214.171-03